

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 7 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assemblêa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo diversas imposições sobre os escravos fugidos, que fôrem capturados, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 7 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 37

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assemblêa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica annexado o termo de Itapeva da Faxina, pertencente á comarca de Botucatú, á de Itapetininga; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 9 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assemblêa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando o termo de Itapeva da Faxina, pertencente á comarca de Botucatú, á de Itapetininga, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 9 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 38

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assemblêa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 11 de 8 de Junho de 1867 na parte que annexa a freguezia de Nossa Senhora dos Remedios da Ponte do Tieté ao municipio da cidade da Constituição.

Art. 2.º A divisa entre a referida freguezia e a cidade da Constituição será uma linha parallela ao Tieté, distante uma legua; revogadas as disposições em contrario,

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 9 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a Lei n. 11 de 8 de Junho de 1867 na parte que annexa a freguezia de Nossa Senhora dos Remedios da Ponte do Tieté do municipio da cidade da Constituição, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 9 dia do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 25 A

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão annexados:

§ 1.º O sitio denominado—Camandocaia—de Candido José Leite Bueno, e bem assim os de José Corrêa de Campos, Domingos Pinto Cardoso Braga, d. Maria Salomé da Conceição e d. Albina de Barros e seus filhos, da parochia de Mogy-mirim, á de Campinas.

§ 2.º O sitio denominado—Veados—da herança da finada d. Izabel de Oliveira Ayres, ora pertencente á parochia de Botucatú, fica pertencendo á de Itapetininga.

§ 3.º O sitio denominado—Mambucaba—de Malachias Antonio Moreira, pertencente á parochia de Jundiahy, fica pertencendo á de Cabreúva.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo S. Paulo, aos 30 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

